



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000601/2020-60		
PARECER CNE/CES Nº: 498/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/8/2020

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer de proposta de prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), considerando, dentre outros motivos, as dificuldades enfrentadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) e os diversos aspectos que integram a gestão acadêmica, especialmente no contexto dessa fase de contágio da pandemia da COVID-19.

A proposta de flexibilização dos prazos leva em consideração especialmente os termos dos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020 e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, relativos à Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considera-se, ainda, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Em face da relevância e da complexidade das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), estabelecidas em Resoluções deste Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Superior (CES) e do Conselho Pleno (CP), cuja elaboração exigiu ampla mobilização e colaboração do CNE com o próprio Ministério da Educação, especialistas, IES e outras entidades que participaram do processo, e levando em conta as dificuldades para a implementação das DCNs em tempo hábil, de forma a cumprir os prazos legais previstos nas resoluções, impõe-se que se proponha a prorrogação de implantação dessas diretrizes.

Considera-se, por fim, as especificidades advindas do processo para implantação das DCNs, assim como a necessidade de adaptação das IES às modalidades não presenciais e às dificuldades inerentes ao estabelecimento de agendas de trabalho referentes às rotinas curriculares.

Nesse sentido, considerando as circunstâncias decorrentes da pandemia da COVID-19, é que submetemos à Câmara de Educação Superior do CNE a presente proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução, anexo, que trata da prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 6 de agosto de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 498, de 6 de agosto de 2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de XX, de XX, de XX,

Considerando os termos dos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020 e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, e os diversos aspectos que integram a gestão das Instituições de Educação Superior (IES) nessa fase de contágio da pandemia da COVID-19, resultando em afastamento social continuado e paralisação das frequências escolares;

Considerando a relevância e a complexidade das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), estabelecidas em Resoluções deste Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Superior (CES), e de ampla mobilização e colaboração junto ao Ministério da Educação, especialistas, IES e espaços econômicos; e

Considerando, por fim, as especificidades advindas do processo de adaptação das IES às modalidades não presenciais e às dificuldades inerentes de estabelecimento de agendas de trabalho referentes às rotinas curriculares,

Resolve:

Art. 1º Fica adicionado 1 (um) ano ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

Art. 2º O prazo estabelecido no Art. 1º dessa Resolução será aplicado apenas às DCNs que tenham vigência estabelecida a partir de maio de 2020, conforme listagem em anexo.

Art. 3º O disposto nas DCNs vigentes observará ao disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e nº 11/2020, no que couber e enquanto viger o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência da calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ANEXO

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS COM PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Ementa	Prazo para implantação	Data limite para implantação	Data da publicação da Resolução no DOU	Link no DOU
1 Resolução CNE/CES nº 2, de 12 de julho de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Oceanografia.	2 anos	26/9/2020	DOU de 20/7/2018, Seção 1, p. 18. Republicada no DOU, 26/9/2018, Seção 1, pp. 38 e 39.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/09/2018&jornal=515&pagina=38
2 Resolução CNE/CES nº 3, de 12 de julho de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Ciências Aeronáuticas.	2 anos	20/7/2020	DOU de 20/7/2018, Seção 1, p. 18.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/07/2018&jornal=515&pagina=18
3 Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.	2 anos	19/12/2020	DOU de 18/12/2018, Seção 1, p. 122. Republicada no DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 47 e 48.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&jornal=515&pagina=47
4 Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física.	2 anos	19/12/2020	DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 48 e 49.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&jornal=515&pagina=48&totalArquivos=197

PROCESSO Nº: 23001.000601/2020-60

5	Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.	3 anos	19/12/2021	DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&jornal=515&pagina=49&totalArquivos=197
6	Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.	3 anos	26/4/2022	DOU de 26/4/2019, Seção 1, pp. 43 e 44.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/04/2019&jornal=515&pagina=43&totalArquivos=94
7	Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.	2 anos	16/8/2021	DOU de 16/8/2019, Seção 1, pp. 199 e 201.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/08/2019&jornal=515&pagina=199